



CENTRO UNIVERSITÁRIO VALE DO SALGADO (UNIVS)  
BACHARELADO EM DIREITO

VANDERSON GOMES BISPO DA SILVA

**APLICAÇÕES PRÁTICAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NAS DECISÕES DO  
SISTEMA JUDICIAL BRASILEIRO**

ICÓ-CE

2024

VANDERSON GOMES BISPO DA SILVA

**APLICAÇÕES PRÁTICAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NAS DECISÕES DO  
SISTEMA JUDICIAL BRASILEIRO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Centro Universitário Vale do Salgado (UniVS), como requisito para obtenção do título de bacharel em Direito, sob a orientação da professora Dra. Layana Dantas de Alencar.

ICÓ-CE  
2024

# APLICAÇÕES PRÁTICAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NAS DECISÕES DO SISTEMA JUDICIAL BRASILEIRO

Artigo submetido à disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC II) do curso de bacharelado em Direito do Centro Universitário Vale do Salgado (UNIVS) a ser apresentado como requisito para obtenção de nota.

Aprovado(a): \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

## BANCA EXAMINADORA:

---

Prof.º Dra. Layana Dantas de Alencar  
**Professora(a) Orientador(a)**

---

Prof.ª Dra. Érika de Sá Marinho Albuquerque  
**Professor(a) Avaliador(a) 1**

---

Prof.ª. Me. Antonia Gabrielly Araújo dos Santos  
**Professor(a) Avaliador(a) 2**

# APLICAÇÕES PRÁTICAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NAS DECISÕES DO SISTEMA JUDICIAL BRASILEIRO

Vanderson Gomes Bispo da Silva<sup>1</sup>  
Layana Dantas de Alencar<sup>2</sup>

## RESUMO

A pesquisa analisa o impacto da inteligência artificial (IA) no processo decisório judicial no Brasil, focando em suas implicações e impactos. A IA tem o potencial de automatizar tarefas, analisar grandes volumes de dados e apoiar decisões judiciais complexas, desafiando paradigmas ao prever resultados e sugerir argumentos com base em jurisprudência e leis. O objetivo da pesquisa é avaliar criticamente os benefícios, riscos e limitações da IA no Judiciário brasileiro, destacando projetos como o "Projeto Victor" e a ferramenta "VitóriaIA" do Supremo Tribunal Federal (STF). Esses projetos demonstraram que a IA pode ser uma ferramenta valiosa para melhorar a administração da justiça, mas também levantaram preocupações sobre a transparência, imparcialidade e possíveis vieses dos algoritmos utilizados. A metodologia utilizada foi a revisão narrativa da literatura com uma abordagem exploratória, analisando livros, artigos científicos, projetos de lei e leis publicadas entre 2018 e 2023. A coleta de dados foi realizada por meio de leitura e estudo de materiais obtidos em bases de dados como Google Acadêmico, CAPES e sites oficiais de pesquisa acadêmica. Os resultados indicam que a adoção da IA no Judiciário brasileiro trouxe ganhos significativos em termos de eficiência administrativa e qualidade das decisões. No entanto, surgiram preocupações éticas importantes, especialmente relacionadas à equidade e à transparência dos algoritmos, que podem incorporar preconceitos presentes nos dados em que são treinados. Concluiu-se que, embora a IA possa melhorar significativamente o sistema judiciário brasileiro, é crucial enfrentar desafios éticos e legais para garantir um processo decisório justo e imparcial. A integração da IA deve assegurar a transparência dos algoritmos e a equidade nas decisões, preservando o devido processo legal e os direitos humanos.

**Palavras-chave:** Inteligência Artificial; processo decisório judicial; sistema judiciário brasileiro; inovação tecnológica.

---

<sup>1</sup> Graduando em Direito pelo Centro Universitário Vale do Salgado. 1) E-mail: vanderson2013cedro@gmail.com

<sup>2</sup> Doutora em Engenharia e Gestão de Recursos Naturais pela UFCG. Mestre em Engenharia e Gestão de Recursos Naturais pela UFCG. Especialista em Direito Penal e Processual Penal pelo Instituto Elpidio Donizetti. Bacharel em Direito pela UFCG. Docente do curso de Direito do Centro Universitário Vale do Salgado.

## **ABSTRACT**

This research analyzes the impact of artificial intelligence (AI) on judicial decision-making in Brazil, focusing on its ethical and legal implications. AI has the potential to automate tasks, analyze large volumes of data, and support complex judicial decisions, challenging paradigms by predicting outcomes and suggesting arguments based on case law and statutes. The objective of the research is to critically evaluate the benefits, risks, and limitations of AI in the Brazilian Judiciary, highlighting projects such as the "Projeto Victor" and the "Vitória" tool of the Supreme Federal Court (STF). These projects have shown that AI can be a valuable tool for improving the administration of justice but have also raised concerns about the transparency, impartiality, and potential biases of the algorithms used. The methodology employed was a narrative literature review with an exploratory approach, analyzing books, scientific articles, bills, and laws published between 2018 and 2023. Data collection was conducted through reading and studying materials obtained from databases such as Google Scholar, CAPES, and official academic research websites. The results indicate that the adoption of AI in the Brazilian Judiciary has brought significant gains in administrative efficiency and decision quality. However, important ethical concerns have emerged, particularly related to the fairness and transparency of the algorithms, which may incorporate biases present in the training data. It was concluded that, although AI can significantly improve the Brazilian judicial system, it is crucial to address ethical and legal challenges to ensure a fair and impartial decision-making process. The integration of AI must ensure algorithmic transparency and decision-making fairness, preserving due process and human rights.

**Keywords:** Artificial Intelligence; judicial decision-making; Brazilian judiciary; technological innovation.

## 1 INTRODUÇÃO

A inteligência artificial (IA) é uma tecnologia que vem evoluindo rapidamente nas últimas décadas e já apresenta aplicações em diversas áreas, incluindo o Direito. No âmbito jurídico, a IA tem o potencial de automatizar tarefas, analisar grandes volumes de informações e apoiar decisões complexas. Essa evolução permite que os profissionais do Direito se concentrem em atividades mais estratégicas e criativas, ao mesmo tempo em que aumenta a eficiência e a precisão dos processos judiciais.

A IA pode transformar o ambiente jurídico de várias maneiras. Sistemas de IA, como algoritmos de aprendizado de máquina, são capazes de processar e interpretar enormes quantidades de dados em um período de tempo significativamente menor do que um ser humano poderia. Isso é particularmente útil na análise de jurisprudências, na identificação de padrões em decisões judiciais e na elaboração de documentos legais. Além disso, a IA pode ajudar a prever resultados de casos com base em dados históricos, fornecendo dados valiosos que podem influenciar estratégias jurídicas e negociações, e com isso diminuindo significativamente a sobrecarga que existe dentro do judiciário brasileiro.

Entretanto, a implementação das Inteligências Artificiais no Direito não está isenta de desafios. Questões sobre a imparcialidade e a transparência dos algoritmos, a proteção de dados e a privacidade, bem como a responsabilidade pelas decisões automatizadas, são preocupações significativas que precisam ser abordadas. É fundamental garantir que os sistemas de IA sejam desenvolvidos e implementados de maneira ética e responsável, evitando tendências que possam comprometer a equidade e a justiça. Com a expansão das IA's no campo do Direito, é essencial que a sociedade e os legisladores estejam atentos às suas implicações, se atentando sempre às precauções. A utilização responsável e ética da IA tem o potencial de transformar positivamente o sistema judiciário, desde que sejam implementadas salvaguardas adequadas para proteger os direitos e garantir a justiça para todos.

O principal objetivo desta pesquisa é analisar o impacto da utilização de inteligência artificial no processo decisório judicial. Para isso, busca-se: apresentar o conceito e as características da inteligência artificial; examinar como a inteligência artificial vem sendo aplicada para apoiar o processo decisório judicial, identificando

projetos e iniciativas relevantes; e avaliar os benefícios, riscos e limitações do uso de inteligência artificial na tomada de decisão judicial. Trazendo ainda como solução, investigar possíveis estratégias e diretrizes para reduzir riscos identificados e maximizar os benefícios dessas ferramentas dentro do sistema judiciário. Isso inclui explorar formas de garantir eficácia nas decisões tomadas por sistemas de IA, bem como desenvolver mecanismos de supervisão e responsabilização para assegurar a conformidade com os princípios legais. Além disso, a implementação de treinamentos e capacitações para os profissionais do Direito, visando melhorar a compreensão e o uso responsável da inteligência artificial no contexto jurídico.

A justificativa para esta pesquisa reside na crescente adoção de tecnologias de IA no campo jurídico, que promete aumentar a eficiência e a qualidade das decisões, especialmente em casos de baixa complexidade e demandas repetitivas. No entanto, é essencial que a implementação dessa tecnologia não comprometa os direitos fundamentais e os princípios do devido processo legal. A pesquisa contribui para uma compreensão mais aprofundada dos desafios e oportunidades que a IA traz para a administração da justiça no Brasil. Dentro dessa pesquisa teve como metodologia adotada a de natureza básica, com coleta de dados realizada através de leituras e estudos de livros, artigos científicos, projetos de lei e leis, utilizando bases de dados como Google Acadêmico e CAPES, entre o período de 2018 a 2023.

## **2 FUNDAMENTOS DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL**

A Inteligência Artificial (IA) é um campo de estudo que se concentra na compreensão da linguagem, na inteligência, no raciocínio, na aprendizagem e na resolução de problemas. A IA possibilita a integração entre seres humanos e máquinas, unindo sistemas inteligentes artificiais ao corpo humano, utilizando diversas tecnologias semelhantes. Além disso, a interação entre humanos e máquinas é explorada de forma aprofundada, criando uma ligação entre as duas entidades, por exemplo, por meio de aplicativos personalizados para melhorar as capacidades humanas ou através da colaboração entre humanos e algoritmos de IA (Kaufman, 2019).

Na área do Direito, à Inteligência Artificial (IA) oferece uma ampla gama de aplicações que abrangem desde aprimorar sistemas de controle, realizar

verificações de correção, prever cenários e fornecer recomendações, até desenvolver sistemas de análise e estratégias, bem como otimizar a automação do processamento de documentos. Essas aplicações da IA têm o potencial de elevar tanto a quantidade quanto a qualidade do trabalho dos profissionais jurídicos.

A modernização do sistema judicial brasileiro, através da digitalização, tem impulsionado o desenvolvimento de tecnologias de inteligência artificial para otimizar o funcionamento dos tribunais no país. A transição de documentos físicos para o formato digital possibilita a extração de uma variedade de informações, tanto do conteúdo dos documentos quanto de seus metadados. Com o uso de ferramentas apropriadas, esses dados podem ser processados em larga escala, categorizados e posteriormente aplicados para gerar novas análises ou como base para o aprimoramento de outros sistemas de informação. (Possa; Azevedo, 2023).

Além disso, a IA tem a capacidade de criar novas oportunidades de emprego e especializações dentro do campo jurídico. Já são observados diversos impactos significativos nos principais setores, que incluem o governo, a academia e o mercado (Hartmann, 2019).

Além dessas vantagens, o avanço da inteligência artificial tem provocado transformações significativas no âmbito do trabalho jurídico. A IA, além de agilizar a pesquisa jurídica ao buscar informações relevantes para decisões judiciais ou elaboração de peças processuais, desempenha um papel crucial na revisão rápida de contratos. Sua capacidade de decompor contratos em cláusulas permite a extração eficiente de dados relevantes e a comparação com padrões preestabelecidos. Além disso, a automação e o armazenamento inteligente de documentos são facilitados pela IA, proporcionando maior eficiência no gerenciamento documental.

É fundamental entender que a inteligência artificial não é mágica; não se pode simplesmente obter decisões de sistemas computacionais sem uma preparação cuidadosa feita por humanos. A visão otimista do uso da inteligência artificial não deve acreditar em resultados milagrosos, mas sim em frutos de um processo longo de programação, inovação, testes e aprendizagem contínua. Para alcançar isso, será necessário utilizar um motor cognitivo que tenha sido programado por um algoritmo específico. (Rosa, 2019).



A inteligência artificial (IA) tem se tornado um ponto central de interesse para profissionais do direito, devido a uma série de fatores. Isso inclui os avanços tecnológicos nas ferramentas de IA, como o aprendizado de máquina, o aprendizado profundo e o processamento de linguagem natural. Além disso, a mudança de mentalidade entre os profissionais da área jurídica em relação à tecnologia desempenha um papel fundamental. A crescente disponibilidade de dados na internet e a implementação do processo judicial eletrônico também contribuem para esse fenômeno, juntamente com o sucesso recente de aplicativos de IA, conhecidos como Law Tech, tanto no setor público quanto privado. A automação de processos internos, aliada ao desenvolvimento de algoritmos estão cada vez mais sofisticados, são questões que precisam ser abordadas e previstas com antecedência, portanto, é essencial reconhecer que a integração da inteligência artificial no direito não se limita à mera replicação de tarefas, mas sim à reconfiguração do campo jurídico através de sua informatização (Lage, 2021).

Todas essas inovações deveriam resultar, no futuro, em encerramentos mais rápidos de processos judiciais e, acima de tudo, em previsibilidade quanto ao seu desenvolvimento, tempo de espera e resultados. Essa abordagem possibilitaria a eficiência indispensável para o fluxo comercial e, principalmente, aliviaria a carga sobre os tribunais. Sem dúvida, esse é o âmbito mais propício para a aplicação da inteligência artificial no sistema de justiça (Fenoll, 2023).

A justificação para a introdução de inteligência artificial no contexto do Poder Judiciário encontra seu respaldo nos princípios de celeridade, eficiência e redução do volume de processos, que são objetivos almejados. No entanto, é fundamental questionar se devemos priorizar esses objetivos à custa da utilização de tecnologias que replicam o comportamento humano, possivelmente em detrimento de outros direitos garantidos pela Constituição e igualmente aplicáveis ao processo judicial. Isso nos leva a refletir até que ponto a adoção dessa prática é factível e se, de fato, contribuiria para um sistema judicial mais eficaz (Kiefer, 2021).

Em conclusão, a inteligência artificial (IA) representa um marco transformador no campo do Direito, proporcionando diversas melhorias, como a automação de processos, a eficiência na gestão de documentos e a agilização da pesquisa jurídica. Embora a IA ofereça enormes benefícios, é crucial reconhecer que esses avanços dependem de um longo processo de programação e aprendizado contínuo. A integração dessas tecnologias deve ser cuidadosamente considerada para garantir

que os princípios fundamentais do sistema judicial, como celeridade e eficiência, sejam alcançados sem comprometer os direitos constitucionais. Assim, a adoção da IA no Direito deve ser vista não apenas como uma ferramenta de otimização, mas como uma reconfiguração significativa que exige uma abordagem equilibrada e ética.

## **2.1 RESOLUÇÃO Nº 332/2020 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

A Resolução n. 332/2020, publicada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), estabelece um marco regulatório para o uso da inteligência artificial no Poder Judiciário brasileiro. Essa normativa é fundamental para garantir que a implementação e utilização dessas tecnologias observem princípios éticos, transparência e governança, alinhando-se aos direitos fundamentais. Abordando ainda diversos aspectos essenciais, incluindo respeito aos direitos fundamentais, não discriminação, publicidade e transparência, governança e qualidade, segurança, controle do usuário, pesquisa, desenvolvimento e implantação de serviços de inteligência artificial, prestação de contas e responsabilização. Além desses principais pontos, destaca-se a necessidade de que as decisões judiciais apoiadas por inteligência artificial promovam a igualdade e a não discriminação, assegurando um julgamento justo e eliminando possíveis preconceitos. A resolução também sublinha que os dados utilizados nos processos de aprendizado de máquina devem ser provenientes de fontes seguras e auditáveis, protegidos contra riscos de destruição, modificação e transmissões não autorizadas. (CNJ, 2020).

Trouxe também que as decisões judiciais respaldadas por tecnologias de Inteligência Artificial devem assegurar a igualdade, evitar qualquer forma de discriminação, promover a diversidade e fomentar a solidariedade. Adicionalmente, devem contribuir para um processo judicial justo, criando condições para mitigar ou eliminar a opressão, a marginalização social e os equívocos judiciais decorrentes de preconceitos. Caso seja identificado algum viés discriminatório, independentemente da natureza, medidas corretivas devem ser adotadas. Essa mesma diretriz se aplica nos casos em que o modelo de Inteligência Artificial não esteja alinhado aos princípios estabelecidos na resolução. Se não for viável eliminar o viés algorítmico, o uso do modelo de Inteligência Artificial será descontinuado. (Azevedo, 2020).

Toda essa preocupação com os possíveis resultados prejudiciais de sistemas de inteligência artificial (IA) se reflete nos artigos 20 e seguintes, constantes do Capítulo VIII da Resolução, que tratam da pesquisa, desenvolvimento e implantação dos serviços de IA. Essas disposições estabelecem que a composição das equipes responsáveis pela pesquisa, desenvolvimento e implantação dessas soluções deve ser orientada pela busca da diversidade em seu sentido mais amplo. Isso inclui gênero, raça, etnia, cor, orientação sexual, pessoas com deficiência, geração e demais características individuais. (Souza, 2022).

A Resolução em comento, portanto, inovou o sistema jurídico, que não contemplava, até o momento de sua edição, normas específicas quanto à governança e aos parâmetros éticos para o desenvolvimento e uso da inteligência artificial. O texto da Resolução está dividido em dez capítulos, abrangendo Disposições Gerais e Disposições Finais. No Capítulo I, que trata das Disposições Gerais, destaca-se o artigo 2º, o qual estipula que a inteligência artificial, no contexto do Poder Judiciário, tem como objetivo primordial promover o bem-estar dos envolvidos no processo judicial e garantir uma distribuição equitativa da justiça. Além disso, busca-se desenvolver métodos e práticas que facilitem a realização desses objetivos. (Souza, 2022).

Além disso, a resolução enfatiza no decorrer dos seus capítulos a importância da representatividade nas amostras de dados utilizadas, especialmente no que tange aos dados pessoais sensíveis e ao segredo de Justiça, e determina que os critérios dos modelos de IA sejam rigorosamente avaliados para identificar e mitigar preconceitos. (CNJ, 2020)

Essa normativa é essencial para garantir que a implementação da IA respeite os direitos fundamentais e promova a igualdade, a não discriminação e um julgamento justo. Sua eficácia dependerá da capacidade do sistema judiciário de implementar essas diretrizes de forma prática e eficiente. A vigilância constante e a adaptação às novas tecnologias serão cruciais para que a IA possa realmente contribuir para uma justiça mais rápida e equitativa no Brasil.

## **2.2 PROJETO VICTOR - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

O Supremo Tribunal Federal, em colaboração com a Universidade de Brasília (UnB), desenvolveu um projeto chamado Victor, em homenagem ao ex-Ministro

Victor Nunes Leal. Esse projeto se baseia no uso de aprendizado de máquina (machine learning) na inteligência artificial. Essa ferramenta em desenvolvimento tem como objetivo realizar a análise da existência de repercussão geral nos processos submetidos ao STF, avaliando todos os recursos extraordinários e agravos em recursos extraordinários, para verificar se atendem ao requisito estabelecido no artigo 102, parágrafo 3º, da Constituição Federal. Isso significa investigar se esses processos estão relacionados a temas de relevância geral. Dessa forma, o projeto do STF pode se tornar uma valiosa ferramenta de inteligência artificial que terá um impacto positivo no aprimoramento do controle de constitucionalidade difuso conduzido pelo tribunal (Maia, 2021).

Este marco no sistema judiciário brasileiro é de grande relevância e serve como um exemplo internacional de pioneirismo na adoção da inteligência artificial para abordar os desafios relacionados à eficiência e rapidez nos processos judiciais. Essa iniciativa tem inspirado outros tribunais em todo o país a também explorar a inovação e a tecnologia como meios de aprimorar a atividade jurisdicional.

O "Projeto Victor" apresentou seus primeiros resultados em ambiente de teste já em 2018, com um classificador que abordava 27 dos temas de repercussão geral mais frequentes. Além dos desafios inerentes a um projeto de grande escala, como a coleta de dados para pesquisa, que por si só demandava vários meses para ser concluída, ficou evidente que, para criar um classificador eficaz para os temas, era necessário solucionar também a questão subjacente relacionada aos dados (STF, 2018).

O ex-presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), Ministro Dias Toffoli, enfatizou que o "Projeto Victor" possui o potencial de ser expandido para todos os tribunais do Brasil, permitindo que eles conduzam a primeira avaliação de admissibilidade dos recursos extraordinários logo após sua apresentação. Isso contribui para evitar que recursos relacionados a questões de repercussão geral cheguem ao STF.

É vital minimizar os riscos em projetos, embora seja difícil eliminá-los por completo. O gestor precisa entender os riscos relacionados à possível não realização total dos objetivos iniciais e estar preparado para lidar com esses desafios. Transparência e uma base sólida são essenciais. Com essas precauções em mente, foi possível examinar esse projeto significativo do Supremo Tribunal Federal (STF) incorporando novas tecnologias. No âmbito judicial, existem padrões

que tornam provável a aplicação de decisões padronizadas em casos semelhantes. Quando um processo aborda um tema já analisado pelo Tribunal, é comum aplicar uma decisão padrão (Carvalho; Fernandes, 2018).

Segundo Eduardo Toledo, Ex-diretor-geral do STF, foi destacado que a decisão deve ser tomada por um juiz (o Presidente do STF) e não pela máquina, ressaltando que esse ato sempre deverá ser uma decisão individual. Na comunicação oficial do Tribunal à imprensa, foi enfatizado que a máquina não toma decisões nem julga, pois essa é uma atividade exclusivamente humana. Em vez disso, o sistema está sendo treinado para otimizar a organização dos processos, visando a aumentar a eficiência e a celeridade na análise judicial.

Esse projeto pioneiro de inteligência artificial aplicada aos tribunais no Brasil representou o primeiro caso no mundo de sua implementação em uma Suprema Corte, abrindo caminho para a inovação nesse domínio (Carvalho; Fernandes, 2018).

Essa ferramenta demonstra um uso promissor da tecnologia no Judiciário, mas seu sucesso depende de uma implementação cuidadosa e ética. A transparência e a diversidade nas equipes de desenvolvimento são cruciais para evitar preconceitos e assegurar que a IA sirva como uma ferramenta de apoio, não de substituição, para juízes. Se bem conduzido, o projeto pode estabelecer um padrão global para a integração da IA na justiça, promovendo decisões mais rápidas.

### **2.3 VITÓRIA, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL USADA NO STF**

A ex-ministra do Tribunal Federal, Rosa Weber, formalizou a aprovação da Resolução 800/2023, que autoriza a integração da inovadora ferramenta de inteligência artificial denominada Vitória à plataforma STF-Digital. Essa tecnologia, atuando como um sistema automatizado, tem a capacidade de agrupar processos judiciais com base em semelhanças temáticas, contribuindo para a identificação de novos pontos de controvérsia (STF, 2023).

Essa Inteligência Artificial foi um marco importante para aumentar a eficiência e a economicidade dos trabalhos no STF. A nova inteligência artificial lançada durante a gestão da ministra Rosa Weber reflete a crescente maturidade institucional

no uso de tecnologias avançadas para apoiar o trabalho de servidores e magistrados na prestação de serviços de Justiça. (Dourado, 2023).

Essa IA desenvolvida pelo STF, a Vitória, tem o potencial de ser extremamente útil na pesquisa de precedentes da Corte. Estamos ansiosos por sua implementação, espera-se que a introdução dessa ferramenta promova maior segurança jurídica e consistência na condução dos processos judiciais, reforçando o compromisso do Tribunal em utilizar a inovação tecnológica em benefício da sociedade. (Pinheiro, 2023).

Essa nova ferramenta é uma solução tecnológica que revolucionará a análise do vasto acervo de processos do Tribunal. Seu funcionamento se baseia na capacidade de identificar automaticamente processos que versam sobre o mesmo tema ou assunto, agrupando-os de forma inteligente. Dessa forma, ela permite uma identificação mais ágil e segura de processos que são candidatos ideais para tratamento conjunto, bem como processos que têm o potencial de gerar novos temas com repercussão geral no âmbito da jurisprudência (STF 2023).

Essa tecnologia pioneira torna possível uma administração mais eficiente e estratégica do volume significativo de processos que o STF recebe diariamente. Além disso, ao agrupar processos semelhantes, Vitória pode contribuir para a identificação de tendências e desafios jurídicos emergentes, facilitando o processo decisório dos ministros e promovendo maior coesão e coerência no tratamento de questões jurídicas complexas (STF 2023).

### **3 IMPACTOS GERADOS PELO USO DAS INTELIGÊNCIAS ARTIFICIAIS**

A utilização de sistemas de Inteligência Artificial (IA) para a tomada de decisão ainda é vista com desconfiança e insegurança, uma vez que pode levar a decisões injustas. Tais preocupações derivam da possibilidade de os algoritmos utilizados incorporarem preconceitos que ainda persistem nos dias de hoje.

Dentro do contexto do Poder Judiciário, todas essas potencialidades podem representar ameaças ao princípio do devido processo legal, especialmente quando aplicadas em atividades de suporte, devido à falta de transparência sobre o envolvimento das Inteligências Artificiais (IAs) e a interação humana conscientemente assistida por algoritmos. (Possa; Azevedo, 2023).

É essencial fortalecer o papel da doutrina, do debate social e acadêmico relacionados aos valores e interpretações mais justas e razoáveis que devem ser

seguidas na aplicação do Direito por diversos operadores, sejam eles humanos ou eletrônicos. Isso contribuirá para aprimorar e consolidar a base de dados jurídica, visando a obtenção de decisões mais justas e apropriadas. É crucial ressaltar que essa proposta é aplicável principalmente a casos de baixa complexidade, especialmente no âmbito do direito privado, em demandas repetitivas ou ações de massa. Isso se deve ao fato de que, em situações de maior complexidade, como nos processos criminais, onde as decisões podem acarretar consequências irreversíveis para a vida e integridade das pessoas, os sistemas inteligentes atuais não conseguem assegurar de maneira segura a qualidade dos dados coletados sobre os indivíduos. Isso representa riscos às garantias constitucionais, como o contraditório e o devido processo legal (Dias; Mairink; Abraão, 2021).

Um exemplo ilustrativo é uma possível classificação equivocada de um caso em uma categoria específica de processos, o que pode acarretar consequências prejudiciais para uma das partes envolvidas. Embora servidores ou juízes sejam encarregados de validar os efeitos jurídicos decorrentes dessa classificação, é amplamente reconhecido que o grande volume de processos pode resultar em uma análise superficial por parte do ser humano em relação às sugestões fornecidas pela tecnologia, validando assim consequências que podem violar os direitos das partes. Outro exemplo pertinente são os mecanismos de busca de textos, que podem ser empregados pelo magistrado para embasar suas decisões. Dependendo de como os critérios foram utilizados para treinar esses sistemas, eles podem acabar favorecendo decisões que reforçam uma determinada posição jurisprudencial, o que nem sempre se ajusta ao caso específico em questão. (Possa; Azevedo, 2023).

Um acontecimento de um Juiz federal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1) em 2023, traz um claro exemplo dos impactos que essa ferramenta pode causar. O Juiz utilizou o ChatGPT, uma ferramenta de inteligência artificial, para auxiliar na elaboração de uma sentença judicial. A controvérsia surgiu quando se descobriu que o ChatGPT havia criado jurisprudências inexistentes do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que foram utilizadas pelo juiz para fundamentar sua decisão. O advogado da parte derrotada na ação percebeu as referências incorretas e formalizou uma denúncia junto à Corregedoria Regional de Justiça Federal da 1ª Região. (Migalhas, 2023)

O juiz alegou que o erro foi um "mero equívoco" causado pela sobrecarga de trabalho, explicando que parte da sentença foi redigida por um servidor do tribunal.

Inicialmente, a Corregedoria arquivou a apuração sobre o incidente, mas o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) decidiu reabrir o caso para uma investigação mais detalhada. O desembargador Néviton Guedes, corregedor da Justiça Federal da 1ª Região, emitiu uma circular alertando sobre os riscos do uso de ferramentas de inteligência artificial generativa não homologadas para pesquisas jurisprudenciais e destacou a responsabilidade dos magistrados e servidores no uso dessas tecnologias. (Conjur, 2023).

Esse incidente trouxe à tona a importância de regulamentar o uso de inteligência artificial no judiciário. O CNJ, por meio da Resolução 332/2020, permite o uso de IA no Judiciário, mas estabelece normas éticas rigorosas para assegurar que essas ferramentas promovam o bem-estar dos jurisdicionados e a prestação equitativa da justiça. Portanto, recomenda-se que magistrados evitem utilizar ferramentas de IA generativas abertas e não homologadas pelos órgãos de controle do Poder Judiciário para pesquisa de precedentes jurisprudenciais. (Guedes, 2023)

A responsabilidade final pelo uso dessas tecnologias recai sobre os juízes, que devem garantir a verificação e validação das informações fornecidas pelas ferramentas de IA, destacou o Desembargador. Embora o uso de inteligência artificial possa aumentar a eficiência no judiciário, é crucial garantir que essas ferramentas sejam usadas de maneira responsável e que as decisões judiciais mantenham sua integridade e precisão. Este episódio serve como um alerta sobre os limites e desafios do uso de IA no sistema judicial, enfatizando a necessidade de regulamentações claras e práticas de supervisão rigorosa para evitar erros que possam comprometer a justiça. (Conjur, 2023)

Nos Estados Unidos, existe um sistema de Inteligência Artificial conhecido como COMPAS (Correctional Offender Management Profiling for Alternative Sanctions), que é usado para avaliar o risco de reincidência de pessoas acusadas de crimes. Essa é uma das ferramentas de avaliação de risco atualmente empregadas no sistema de justiça criminal dos Estados Unidos, destaca-se o software Correctional Offender Management Profiling for Alternative Sanctions (COMPAS), desenvolvido em 1998. Este software é amplamente utilizado por jurisdições em condados e estados, abrangendo todas as etapas do processo penal. O COMPAS apresenta três escalas principais para avaliar a probabilidade de reincidência: risco geral de reincidência, risco de reincidência violenta e risco de violação de condicional (Passos, 2020).



No entanto, esse sistema aparentemente demonstrou ter resultados notadamente discriminatórios, segundo casos que foram estudados. O COMPAS classificava réus negros como de alto risco com mais frequência do que réus brancos, mesmo quando esses réus tinham características socioeconômicas semelhantes. Isso ocorria porque o sistema é treinado em um conjunto de dados que reflete os preconceitos existentes na sociedade, como a associação entre raça e criminalidade. Algumas avaliações dessa ferramenta revelou disparidades significativas entre réus negros e réus brancos em termos de avaliações incorretas de risco de reincidência. Foi descoberto que réus negros eram mais propensos a serem erroneamente considerados de alto risco de reincidência, enquanto réus brancos tinham uma probabilidade maior de serem incorretamente classificados como de alto risco em comparação. Além disso, os réus brancos tinham uma maior probabilidade de serem equivocadamente classificados como de baixo risco em comparação com os réus negros.

Esses sistemas se baseiam em diversos fatores, incluindo idade, histórico criminal e profissional, local de residência, histórico familiar, entre outros. Sua utilização abrange diferentes etapas do processo de tomada de decisão judicial, como a definição de fiança ou tempo de sentença, e também influencia na aprovação ou não da liberdade condicional (Passos, 2020).

Foram examinados mais de 10.000 réus criminais no condado de Broward, Flórida, e comparando as previsões de reincidência geradas pelo COMPAS com as taxas de reincidência reais ocorridas ao longo de um período de dois anos. Quando a maioria dos réus entra no sistema prisional, eles preenchem um questionário, cujas respostas são inseridas no software COMPAS para calcular diversas pontuações, incluindo previsões de "Risco de Reincidência" e "Risco de Reincidência Violenta" (ANGWIN, et al. 2016).

Embora os questionários não abordem diretamente a questão racial, é evidente que muitas das perguntas no questionário do COMPAS Core buscam identificar um perfil específico de criminoso, associado a características como pobreza, desemprego, uso de drogas e envolvimento em gangues. Essas características, em muitas cidades dos Estados Unidos, frequentemente coincidem com os moradores de bairros predominantemente negros e latinos. Uma das justificativas para a utilização dessas ferramentas é a alegação de que são menos suscetíveis a vieses no sistema de justiça criminal. No entanto, paradoxalmente,

essas ferramentas acabam por acentuar a seletividade e a segregação inerentes a esse sistema (PASSOS, 2020).

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Esta pesquisa analisou criticamente a utilização da Inteligência Artificial no processo decisório judicial no Brasil, com um enfoque nas implicações éticas e legais, e os impactos que o uso indevido dessas ferramentas podem causar tanto no âmbito jurídico como em qualquer outra área.

Os resultados indicaram que a adoção da IA no Judiciário brasileiro trouxe ganhos significativos em termos de eficiência administrativa e qualidade das decisões. Ferramentas como o "Projeto Victor" e a "Vitória" do Supremo Tribunal Federal demonstraram como a IA pode acelerar a análise de grandes volumes de dados, auxiliando os magistrados na identificação de precedentes relevantes e na elaboração de decisões mais fundamentadas e coerentes. A automação de tarefas repetitivas e burocráticas permitiu uma redução no tempo de tramitação dos processos, contribuindo para um sistema mais ágil e eficiente.

No entanto, surgiram preocupações éticas importantes, especialmente relacionadas à equidade e à transparência dos algoritmos. A IA, ao ser treinada em grandes conjuntos de dados históricos, pode perpetuar ou até amplificar preconceitos existentes nos dados, levando a decisões enviesadas que podem afetar desproporcionalmente determinados grupos sociais. A falta de transparência nos algoritmos utilizados também levanta questões sobre a capacidade de escrutínio e contestação das decisões automatizadas, uma vez que os critérios e processos decisórios da IA muitas vezes não são completamente compreensíveis para os operadores do direito e para os cidadãos.

Além disso, a dependência excessiva da IA pode levar a uma desvalorização da intuição e experiência humana no processo decisório, onde nuances e contextos específicos são cruciais para uma justiça plena e justa. A introdução de IA no sistema judiciário deve, portanto, ser acompanhada de uma regulação rigorosa e de mecanismos de controle e auditoria para assegurar que os sistemas sejam justos, imparciais e transparentes.

Conclui-se que, embora a IA ofereça um potencial significativo para melhorar o sistema judiciário brasileiro, é essencial abordar cuidadosamente os desafios

éticos e legais para assegurar que o uso dessa tecnologia contribua para um processo decisório justo e imparcial. A integração da IA deve ser feita de maneira a garantir a transparência dos algoritmos e a equidade nas decisões, preservando os princípios do devido processo legal e os direitos humanos da população brasileira. É imperativo que se estabeleçam políticas públicas e regulamentações claras para monitorar e regular o uso da IA no judiciário, garantindo que esta tecnologia seja uma ferramenta de aprimoramento e não de injustiça. A educação contínua de magistrados e profissionais do direito sobre os benefícios e limitações da IA também é crucial para uma implementação bem-sucedida e ética.

## REFERÊNCIAS

ABREU, Alexandre Libonati; GABRIEL, Anderson de Paiva; PORTO, Fábio Ribeiro. **Inteligência Artificial e a Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro, 1º edição**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2022.

AZEVEDO, Bernardo. **Resolução do CNJ dispõe sobre uso de inteligência artificial no Poder Judiciário**. Disponível em: <https://bernardodeazevedo.com/conteudos/resolucao-do-cnj-dispoe-sobre-uso-de-ia-no-poder-judiciario/>. Acesso em: 29 maio 2024.

CONJUR. **CNJ vai investigar juiz que usou tese inventada pelo ChatGPT para escrever decisão**. 2023. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-nov-12/cnj-vai-investigar-juiz-que-usou-tese-inventada-pelo-chatgpt-para-escrever-decisao/>. Acesso em: 31 maio 2024.

DIAS, Elizabete Gonçalves ; MAIRINK, Carlos Henrique Passos ; ABRAÃO, Renata Lourenço Pereira. **Direito e tecnologia: a utilização de inteligências artificiais no processo decisório, v. 10**. Belo Horizonte, Editora LIBERTAS: Revista de Ciências Sociais Aplicadas. 2020.

FENOLL, Jordi Nieva; EID, Elie Pierre. **Inteligência Artificial e Processo Judicial**. 2023, 1º edição, Brasil: Editora JusPODIVM, 2023

FERNANDES, Ricardo Vieira de Carvalho; CARVALHO, Angelo Gamba Prata de (Coord.). **Tecnologia jurídica e direito digital: II Congresso Internacional de Direito, Governo e Tecnologia**. Belo Horizonte: Fórum, 2018.

FERRÃO, Eduardo. **Descubra como o robô VICTORIA, lançado no STF, pode revolucionar o sistema jurídico ao agrupar e classificar processos**. 2024. Disponível em: <https://eduardoferrao.adv.br/descubra-como-o-robo-vitoria-lancado-no-stf-pode-revolucionar-o-sistema-juridico-ao-agrupar-e-classificar-processos/>. Acesso em: 31 maio 2024.

JUNQUILHO, Tainá Aguiar; FILHO, Mamede Said Maia. **INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO PODER JUDICIÁRIO: LIÇÕES DO PROJETO VICTOR**, 2021.

Disponível em:

<https://revista.unitins.br/index.php/humanidadeseinovacao/article/view/5615/3103>.

Acesso em: 06 nov 2023.

KAUFMAN, Dora. **A inteligência artificial irá suplantar a inteligência humana?**.

São Paulo: Editora Estação das Letras e Cores, 2019

LAGE, Fernanda de Carvalho. **Manual de Inteligência Artificial no Direito Brasileiro. Salvador: Editora JusPodivm, 2021.**

LARSON, Jeff, MATTU, Surya; KIRCHNER, Lauren; ANGWIN, Julia. **Como analisamos o algoritmo de reincidência COMPAS, 2016.** Disponível em:

<https://www.propublica.org/article/how-we-analyzed-the-compas-recidivism-algorithm>.

Acesso em: 10 nov 2023.

MIGALHAS. **Juiz que usou tese inventada pelo ChatGPT em sentença será investigado.** 2023. Disponível em:

<https://www.migalhas.com.br/quentes/396836/juiz-que-usou-tese-inventada-pelo-chatgpt-em-sentenca-sera-investigado>. Acesso em: 31 maio 2024.

MORAIS DA ROSA, Alexandre. **A questão digital: o impacto da inteligência artificial no Direito.** Revista de Direito da Faculdade Guanambi, Guanambi, v. 6, n. 02, e259, jul./dez. 2019. Disponível em:

[https://doi.org/10.293/rdfg.v6i02.259&#8203;::citation\[oaicite:0\]{index=0}&#8203;](https://doi.org/10.293/rdfg.v6i02.259&#8203;::citation[oaicite:0]{index=0}&#8203;);

PASSOS, Lara Cunha. **Controle de riscos e seletividade penal: AVALIAÇÃO DE RISCO NO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL DOS EUA.** Disponível em:

<https://seer.ufrgs.br/index.php/contraponto/article/view/108719/59037>. Acesso em:

09 nov 2023.

PEIXOTO, Fabiano Hartmann; MARTINS DA SILVA, Roberta Zumblick. **Inteligência Artificial e Direito.** V. 1. Coleção Direito, Racionalidade e Inteligência Artificial. Curitiba: Alteridade, 2019.

PRODANOV, Cristiano Cleber; FREITAS, Ernani Cesar. **Metodologia do Trabalho Científico: Métodos e Técnicas da Pesquisa e do Trabalho Acadêmico - 2ª Edição.** Novo Hamburgo - Rio Grande de Sul: Editora Feevale, 2013.

SILVA, Cristian Kiefer. **Novas perspectivas do Direito Contemporâneo Coletânea de Direito Público.** Vol. 3. 1º ed. Porto Alegre/RS: Editora Fi, 2020.

